



Nota nº. 14/2018 – PROGEP/UFRA

Belém, 18 de outubro de 2018.

Assunto: Cadastro de CPF dos dependentes/beneficiários de pensão alimentícia/beneficiários de pensão civil.


Prezados,

1. De acordo com a Portaria Normativa nº 10/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estabeleceu-se que, para fazer jus aos auxílios e benefícios constantes de módulo específico do SIAPE e SIGSEPE, é obrigatório informar o Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dependentes e pessoas da família, indicados pelo servidor, independentemente da idade. Tal prática também se aplica aos beneficiários de pensão alimentícia, na condição de alimentando e os beneficiários de pensão civil.

2. Portanto, para que esta PROGEP possa realizar os devidos registros, solicitamos que os servidores e beneficiários que se enquadram na condição explicitada, supra, deverão atualizar seus dados cadastrais, através do preenchimento do formulário de “atualização de dependentes”, disponível no site da PROGEP – Seção “Formulários”; e posterior envio a esta Pró-Reitoria, exclusivamente via processo, **até a data de 31/10/2018**.

3. Informamos, ainda, que, de acordo com o Art. 3º da Portaria Normativa, “*os servidores que não realizarem a atualização dos dados dos seus dependentes, estarão afrontando o disposto no art. XIX do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990*”.

4. A referida Portaria pode ser acessada, na íntegra, através do link: [Portaria Normativa nº 10/2018 – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão](#).



Saulo Luis Pereira Wanzelê
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas – PROGEP/UFRA
Portaria Nº 2.320/2017 – GR/UFRA